



Bruxelas, 16.12.2014
C(2014) 10017 final

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 16.12.2014

que aprova determinados elementos do programa operacional «Competitividade e Internacionalização» do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal

CCI 2014PT16M3OP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM PORTUGUÊS)

DECISÃO DE EXECUÇÃO DA COMISSÃO

de 16.12.2014

que aprova determinados elementos do programa operacional «Competitividade e Internacionalização» do apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, o Fundo Social Europeu e o Fundo de Coesão no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal

CCI 2014PT16M3OP001

(APENAS FAZ FÉ O TEXTO EM PORTUGUÊS)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1083/2006 do Conselho¹, e, nomeadamente o artigo 29.º, n.º 4, e o artigo 96.º, n.º 10,

Após consulta do Comité do FSE,

Após consulta do Banco Europeu de Investimento,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 9 de abril de 2014, Portugal apresentou, por meio do sistema de intercâmbio eletrónico de dados da Comissão («SFC 2014»), o programa operacional «Competitividade e Internacionalização» para apoio do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER), o Fundo Social Europeu (FSE) e Fundo de Coesão, no âmbito do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal.
- (2) O programa operacional cumpre as condições enunciadas no artigo 90.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), e no artigo 90.º, n.º 3, primeiro parágrafo do Regulamento (UE) n.º 1303/2013.
- (3) O programa operacional foi elaborado por Portugal, em cooperação com os parceiros referidos no artigo 5.º, n.º 1, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e a Comissão.
- (4) Em conformidade com o artigo 29.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a Comissão avaliou o programa operacional e fez observações, em conformidade com n.º 3 desse artigo em 4 de julho de 2014. Portugal apresentou informação adicional em 15 de agosto de 2014, 20 de outubro de 2014, 10 de novembro de 2014 e 28 de novembro de

¹ JO L 347 de 20.12.2013, p. 320.

2014 e apresentou uma versão revista do programa operacional em 10 de dezembro de 2014.

- (5) A Comissão concluiu que o programa operacional contribui para a estratégia da União para um crescimento inteligente, sustentável e inclusivo e para a coesão económica, social e territorial e é consentâneo com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013, Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho², Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho³, Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho⁴ e com o teor do Acordo de Parceria com Portugal, aprovado pela Decisão da Comissão C(2014) 5513 de 30 de julho de 2014.
- (6) O programa operacional contempla todos os elementos referidos no artigo 27.º, n.ºs 1 a 6, e no artigo 96.º, n.ºs 1 a 7, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e foi preparado em conformidade com o modelo constante do anexo I do Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão⁵.
- (7) Nos termos do artigo 76.º, n.º 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, a presente decisão constitui uma decisão de financiamento, na aceção do artigo 84.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho⁶. É, no entanto, preciso especificar os elementos necessários para permitir as autorizações orçamentais relativas ao programa operacional.
- (8) Nos termos do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário especificar, para cada ano, o montante da dotação financeira total prevista para o apoio de cada um dos fundos e identificar os montantes relativos à reserva de desempenho. É igualmente necessário especificar o montante da dotação financeira total do apoio de cada um dos fundos e do cofinanciamento nacional para o programa operacional e identificar os montantes relativos à reserva de desempenho para a totalidade do período de programação e para cada eixo prioritário.

² Regulamento (UE) n.º 1300/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, sobre o Fundo de Coesão e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1084/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 281).

³ Regulamento (UE) n.º 1301/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013 relativo ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e que estabelece disposições específicas relativas ao Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1080/2006 (JO L 347 de 20.12.2013, p. 289).

⁴ Regulamento (UE) n.º 1304/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, relativo ao Fundo Social Europeu e que revoga o Regulamento (CE) n.º 1081/2006 do Conselho (JO L 347 de 20.12.2013, p. 470).

⁵ Regulamento de Execução (UE) n.º 288/2014 da Comissão, de 25 de fevereiro de 2014, que estabelece normas específicas em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1303/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho que estabelece disposições comuns relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão, ao Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas e que estabelece disposições gerais relativas ao Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, ao Fundo Social Europeu, ao Fundo de Coesão e ao Fundo Europeu dos Assuntos Marítimos e das Pescas, no que diz respeito ao modelo para os programas operacionais no âmbito do Objetivo para o Investimento no Crescimento e no Emprego, e em conformidade com o Regulamento (UE) n.º 1299/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo às disposições específicas aplicáveis ao apoio prestado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional ao objetivo da Cooperação Territorial Europeia, no que diz respeito ao modelo para os programas de cooperação no âmbito do Objetivo da Cooperação Territorial Europeia (JO L 87 de 22.3.2014, p. 1).

⁶ Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União e que revoga o Regulamento (CE, Euratom) n.º 1605/2002 (JO L 298 de 26.10.2012, p. 1).

Relativamente aos eixos prioritários que conjuguem prioridades de diferentes objetivos temáticos, é igualmente necessário especificar o montante da dotação financeira total do FEDER e o cofinanciamento nacional para cada um dos objetivos temáticos correspondentes.

- (9) Nos termos do artigo 120.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, é necessário fixar para cada eixo prioritário a taxa de cofinanciamento e indicar se a taxa de cofinanciamento para o eixo prioritário considerado é aplicável à despesa total elegível, incluindo a despesa pública e privada, ou à despesa pública elegível. Relativamente a um eixo prioritário que diga respeito a mais do que um fundo, é igualmente necessário fixar a taxa de cofinanciamento por fundo.
- (10) Em conformidade com o artigo 4.º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, o programa operacional concentra pelo menos 60 % da dotação do FSE para as regiões menos desenvolvidas num máximo de cinco das prioridades de investimento definidas no artigo 3.º, n.º 1, desse regulamento.
- (11) Em conformidade com o artigo 11º, n.º 3, do Regulamento (UE) n.º 1304/2013, o programa operacional define a contribuição das ações planeadas financiadas pelo FSE para os objetivos enumerados nos pontos 1 a 7 do artigo 9.º, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e para a inovação social e a cooperação transnacional.
- (12) A presente decisão não prejudica a posição da Comissão no que respeita à conformidade de qualquer operação apoiada ao abrigo do programa operacional com as regras em matéria de auxílios estatais aplicáveis na data da concessão do apoio.
- (13) Em conformidade com o disposto no artigo 96.º, n.º 10, do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, os elementos do programa operacional referidos no n.º 2, primeiro parágrafo, alínea a), alínea b), subalíneas i) a v) e vii), alínea c), subalíneas i) a iv), e alínea d), n.º 3 e n.º 6, alínea b) desse artigo, devem, por conseguinte, ser aprovados,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

Os seguintes elementos do programa operacional «*Competitividade e Internacionalização*» para o apoio conjunto do FEDER, do FSE e do Fundo de Coesão no âmbito do Objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego em Portugal, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2014 e 31 de dezembro de 2020, apresentado na sua versão final, em 10 de dezembro de 2014, são aprovados:

- (a) A justificação da escolha dos objetivos temáticos, das prioridades de investimento e das dotações financeiras correspondentes, como especificado nos pontos 1.1.2 e 1.2 do programa operacional;
- (b) Os elementos exigidos para cada eixo prioritário pelo artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alíneas b) e c) do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, tal como enunciado na secção 2 do programa operacional com exceção das secções 2.A.9 e 2.B.7;
- (c) Os elementos do plano de financiamento exigidos nos termos do artigo 96.º, n.º 2, primeiro parágrafo, alínea d), do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, como estabelecido nos quadros 17, 18a e 18c da secção 3 do programa operacional;

- (d) A abordagem integrada ao desenvolvimento territorial mostrando como o programa operacional contribui para a consecução dos seus objetivos e dos seus resultados esperados, tal como enunciado na secção 4 do programa operacional;
- (e) Para cada condicionalidade *ex ante* aplicável, uma avaliação relativa ao respetivo cumprimento até à data de apresentação do Acordo de Parceria e do programa operacional, e, se as condicionalidades *ex ante* não tiverem sido cumpridas, uma descrição das ações a empreender, o calendário para a sua execução e os organismos responsáveis, em conformidade com o resumo apresentado no Acordo de Parceria, tal como estabelecido na secção 9 do programa operacional.

Artigo 2.º

Os seguintes eixos prioritários serão apoiados pelo programa operacional:

- (a) Eixo prioritário 1 «Reforço da investigação, do desenvolvimento tecnológico e da inovação» do FEDER;
- (b) Eixo prioritário 2 «Reforço da competitividade das PME incluindo a redução de custos públicos de contexto» do FEDER;
- (c) Eixo prioritário 3 «Promoção da sustentabilidade e da qualidade do emprego» do FSE;
- (d) Eixo prioritário 4 «Promoção de transportes sustentáveis e eliminação dos estrangulamentos nas principais redes de infraestruturas» do FEDER e Fundo de Coesão;
- (e) Eixo prioritário 5 «Reforço da capacidade institucional das autoridades públicas e das partes interessadas e da eficiência da administração pública» do FSE;
- (f) Eixo prioritário 6 «Assistência Técnica» do FEDER.

Artigo 3.º

As despesas são elegíveis a partir de 1 de janeiro de 2014.

Artigo 4.º

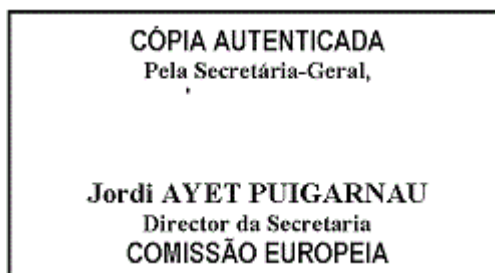
1. O montante máximo da dotação financeira total prevista para o apoio de cada um dos fundos e os montantes relacionados com a reserva de desempenho são indicados no anexo I.
2. A dotação financeira total para o programa operacional é fixada em 4 413 930 409 EUR, a financiar pelas seguintes rubricas orçamentais específicas em conformidade com a nomenclatura do orçamento geral da União Europeia para 2014:
 - (a) 13 03 60: 3 247 044 199 EUR (FEDER — Regiões menos desenvolvidas);
 - (b) 13 04 60: 609 000 000 EUR (Fundo de Coesão) ;
 - (c) 04 02 60: 557 886 210 EUR (FSE — Regiões mais desenvolvidas).
3. A taxa de cofinanciamento para cada eixo prioritário e fundo é indicada no anexo II. A taxa de cofinanciamento para cada eixo prioritário é aplicável às despesas totais elegíveis, incluindo a despesa pública e privada.

Artigo 5.º

Os destinatários da presente decisão são a República Portuguesa.

Feito em Bruxelas, em 16.12.2014

*Pela Comissão
Corina CREȚU
Membro da Comissão*



PT
ANEXO I

Dotação financeira total para o apoio do FEDER Fundo de Coesão e FSE e montantes relativos à reserva de eficiência por ano (em EUR)

Fundo	Categoria de região	2014		2015		2016		2017		2018		2019		2020		Total	
		Dotação Principal ¹	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência	Dotação Principal	Reserva de eficiência
FEDER	Em regiões menos desenvolvidas	410 190 439,00	26 554 783,00	418 402 601,00	27 086 419,00	426 777 999,00	27 628 623,00	435 319 260,00	28 181 565,00	444 031 198,00	28 745 556,00	452 917 196,00	29 320 815,00	461 980 212,00	29 907 533,00	3 049 618 905,00	197 425 294,00
Total FEDER		410 190 439,00	26 554 783,00	418 402 601,00	27 086 419,00	426 777 999,00	27 628 623,00	435 319 260,00	28 181 565,00	444 031 198,00	28 745 556,00	452 917 196,00	29 320 815,00	461 980 212,00	29 907 533,00	3 049 618 905,00	197 425 294,00
FSE	Em regiões menos desenvolvidas	70 536 424,00	4 502 326,00	71 948 591,00	4 592 463,00	73 388 824,00	4 684 393,00	74 857 581,00	4 778 143,00	76 355 688,00	4 873 767,00	77 883 726,00	4 971 302,00	79 442 203,00	5 070 779,00	524 413 037,00	33 473 173,00
Total FSE		70 536 424,00	4 502 326,00	71 948 591,00	4 592 463,00	73 388 824,00	4 684 393,00	74 857 581,00	4 778 143,00	76 355 688,00	4 873 767,00	77 883 726,00	4 971 302,00	79 442 203,00	5 070 779,00	524 413 037,00	33 473 173,00
FC		76 436 581,00	4 878 930,00	78 294 384,00	4 997 513,00	80 159 746,00	5 116 580,00	81 896 761,00	5 227 453,00	83 516 243,00	5 330 824,00	85 319 845,00	5 445 948,00	86 836 440,00	5 542 752,00	572 460 000,00	36 540 000,00
Total		557 163 444,00	35 936 039,00	568 645 576,00	36 676 395,00	580 326 569,00	37 429 596,00	592 073 602,00	38 187 161,00	603 903 129,00	38 950 147,00	616 120 767,00	39 738 065,00	628 258 855,00	40 521 064,00	4 146 491 942,00	267 438 467,00

¹ Dotação total (apoio da União) menos a dotação para reserva de eficiência.

PT
ANEXO II

Dotação financeira total para o apoio do FEDER, Fundo de Coesão e FSE, do cofinanciamento nacional para o programa operacional e para cada eixo prioritário e os montantes relativos à reserva de eficiência

Eixo prioritário	Fundo	Categoria de região	Base de cálculo do apoio da União (Custo total elegível ou custo público elegível)	Apoio da União	Contrapartida nacional	Repartição indicativa da contrapartida nacional		Financiamento total	Taxa de cofinanciamento	Para informação Contribuições do BEI	Dotação principal (financiamento total menos a reserva de eficiência)		Reserva de eficiência		Montante da reserva de eficiência em proporção do apoio total da União
						Financiamento público nacional	Financiamento privado nacional (1)				Apoio da União	Contrapartida nacional	Apoio da União	Contrapartida nacional ¹	
I	FEDER	Less developed	Total	1 400 145 736,00	678 528 530,00	101 490 196,00	577 038 334,00	2 078 674 266,00	67,3576307217%	0,00	1 311 903 027,00	635 764 985,00	88 242 709,00	42 763 545,00	6,30%
II	FEDER	Less developed	Total	1 632 398 463,00	867 743 583,00	58 652 647,00	809 090 936,00	2 500 142 046,00	65,2922287200%		1 529 518 272,00	813 054 959,00	102 880 191,00	54 688 624,00	6,30%
III	FSE	Less developed	Total	395 570 237,00	98 892 559,00	4 944 628,00	93 947 931,00	494 462 796,00	80,0000000404%		371 836 022,00	92 959 005,00	23 734 215,00	5 933 554,00	6,00%
IV	FEDER	Less developed	Total	100 000 000,00	17 647 059,00	16 764 706,00	882 353,00	117 647 059,00	84,9999998725%		93 697 606,00	16 534 872,00	6 302 394,00	1 112 187,00	6,30%
IV	FC		Total	609 000 000,00	107 470 589,00	102 097 059,00	5 373 530,00	716 470 589,00	84,9999999093%		572 460 000,00	101 022 354,00	36 540 000,00	6 448 235,00	6,00%
V	FSE	Less developed	Total	162 315 973,00	28 643 996,00	28 643 996,00	0,00	190 959 969,00	84,9999996596%		152 577 015,00	26 925 356,00	9 738 958,00	1 718 640,00	6,00%
VI	FEDER	Less developed	Total	114 500 000,00	20 205 883,00	20 205 883,00	0,00	134 705 883,00	84,9999995917%		114 500 000,00	20 205 883,00			
Total	FEDER	Less developed		3 247 044 199,00	1 584 125 055,00	197 113 432,00	1 387 011 623,00	4 831 169 254,00	67,2103175916%		3 049 618 905,00	1 485 560 699,00	197 425 294,00	98 564 356,00	6,08%
Total	FSE	Less developed		557 886 210,00	127 536 555,00	33 588 624,00	93 947 931,00	685 422 765,00	81,3930085908%		524 413 037,00	119 884 361,00	33 473 173,00	7 652 194,00	6,00%
Total	FC			609 000 000,00	107 470 589,00	102 097 059,00	5 373 530,00	716 470 589,00	84,9999999093%		572 460 000,00	101 022 354,00	36 540 000,00	6 448 235,00	6,00%
Total Geral				4 413 930 409,00	1 819 132 199,00	332 799 115,00	1 486 333 084,00	6 233 062 608,00	70,8147934105%		4 146 491 942,00	1 706 467 414,00	267 438 467,00	112 664 785,00	6,06%

¹ A contrapartida nacional é dívida *pro-rata* entre a dotação principal e a reserva de eficiência.